



Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor **Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Interventor Presidente, **Marcionilo Pereira de Souza Filho**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 25.259-801-5/SSP/SP e inscrito no CPF nº 254.745.328-22, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e Lei Municipal nº 3.364, de 05/10/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização de cirurgias eletivas de média complexidade nas especialidades de clínica cirúrgica e ginecologia na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú para garantir a assistência integral a saúde dos pacientes / usuários, em especial mulheres nas situações ginecológicas.
- 1.2 A entidade oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos pacientes / usuários segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
- 1.3 Compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente / usuário desde sua admissão até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter, notificar e completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.
- 1.4 A CONVENIADA deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 2.1 Efetuar o repasse financeiro à CONVENIADA, em parcela única no valor de **R\$ 99.953,16** (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) Recurso Federal de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal - Agência: 1352-8 - Conta-

su
D.A.
J



Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Corrente nº 1325-2, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente convênio, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas

2.2 Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades objeto deste convênio; e

2.3 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da CONVENIADA, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Executar as atividades previstas a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;

3.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENIENTE e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos deste convênio;

3.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

3.7 Prestar contas ao CONVENIENTE, conforme cláusula nona do presente convênio;

3.8 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e

3.9 Assegurar ao CONVENIENTE através da Coordenadoria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

sw

D.A.



Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1 O presente convênio será objeto de acompanhamento e análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.437, de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O repasse, no valor de R\$ **R\$ 99.953,16** (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) será efetuado em parcela única, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura deste Termo de Convênio e conforme Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros do presente convênio serão repassados conforme funcional programática:

Unidade Orçamentária: 01.06.00 – Coordenadoria de Saúde

Unidade Executora: 01.06.02 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Funcional Programática: 10.302.602-2.133 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Saúde

Fonte de Recursos: 05 – Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1 A CONVENIADA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONVENENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Convênio;
- Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este convênio terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e aprovação de nova lei, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 A CONVENIADA deverá apresentar ao CONVENENTE a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o fim da vigência do presente Termo de Convênio, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e legislação aplicável.

9.2 O prazo disposto no item 9.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

su.

DA



Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.3 Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Parágrafo 2º – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo CONVENIENTE, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da CONVENIADA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da CONVENIADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a CONVENIADA apresentar ao CONVENIENTE no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do CONVENIENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambau/SP
Telefone: (19) 3673.9501

su
D.A.



Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

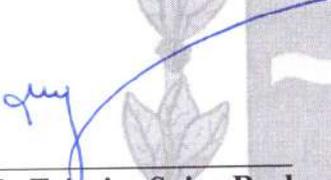
12.1 A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

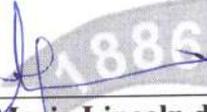
E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

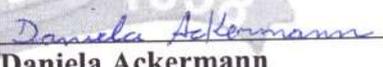
Tambaú/SP, 27 de outubro de 2021.


Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal


Marcionilo Pereira de Souza Filho
Interventor Presidente

TESTEMUNHAS:


Cláudia Maria Lincoln da Silva
RG: 17.081.937-1


Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9